

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Hospital Municipal Nosso Senhor do Bonfim

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em reforma e reparos em capas de colchões hospitalares desta unidade hospitalar, tendo em vista que diversos itens apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, com avarias no revestimento impermeável, rasgos, fissuras e perda das condições adequadas para utilização segura pelos pacientes. O estado de conservação dos colchões inviabiliza a higienização eficaz, uma vez que o revestimento danificado permite a retenção de matéria orgânica e dificulta a ação dos produtos saneantes utilizados na desinfecção hospitalar. Tal condição representa risco sanitário à assistência, podendo favorecer a proliferação de microrganismos e comprometer as medidas de prevenção e controle de infecções. Dessa forma, a reforma dos colchões mostra-se imprescindível para restabelecer as condições adequadas de limpeza, segurança e utilização, preservando a qualidade da assistência prestada e a operacionalidade dos leitos hospitalares."

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Após avaliação do estado de conservação, constatou-se que diversos colchões e alguns colchonetes do centro cirúrgico apresentam desgaste do revestimento impermeável, rasgos, fissuras, descascamentos e deformações, comprometendo sua capacidade de impermeabilização e dificultando os procedimentos de limpeza e desinfecção. Essas condições favorecem o acúmulo de sujidades e microrganismos, aumentando o risco de contaminação cruzada e de infecções relacionadas à assistência à saúde.

A reforma dos colchões hospitalares justifica-se pela necessidade de restabelecer as condições adequadas de segurança, conforto, higiene e funcionalidade dos equipamentos utilizados na assistência aos pacientes.

Além dos benefícios assistenciais, a reforma representa uma alternativa economicamente mais vantajosa em relação à aquisição de novos colchões, proporcionando maior aproveitamento do patrimônio público, prolongando sua vida útil e reduzindo custos sem comprometer a qualidade e a segurança do atendimento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Hospital Municipal Nosso Senhor do Bonfim

2.2. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

Item	Descrição	Unid. medida	Quantid.
01	REPARO E REFORMA DE CAPA DE COLCHÃO HOSPITALAR MEDIDA 88X186X13CM	SÇ	10
02	REFORMA DE COLCHONETE 185X60X5CM	SÇ	03
03	REFORMA DE COLCHONETE 61X51x5CM	SÇ	01
04	REFORMA DE COLCHONETE 97X51x5CM	SÇ	01
05	REFORMA DE COLCHONETE 108X51x5CM	SÇ	01

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Hospital Municipal Nosso Senhor do Bonfim

06	REFORMA DE COLCHONETE 55X51x5CM	SC	01
----	---------------------------------	----	----

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 09 de julho de 2026



JOÃO AUGUSTO LOPES LOBO
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



HELEN CAROLINE CORRÊA
DIRETORA ADMINISTRATIVA – HNSB



ANA PAULA DE SOUZA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE